

RESOLUÇÃO

CRCCE N.º 605/2013 (*)

INSTITUI A COMENDA “PROF. OSÓRIO CAVALCANTE ARAÚJO” PARA OS COLABORADORES EMÉRITOS DA CLASSE CONTÁBIL CEARENSE, NO EXERCÍCIO DA DOCÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o Contador Osório Cavalcante Araújo (*in memoriam*), ex-presidente do CRCCE-CE, com mandatos de 2006 a 2009, desenvolveu ações ostensivas de defesa e valorização da classe contábil cearense, tendo exercido a docência do ensino superior no curso Bacharelado em Ciências Contábeis, por mais de 10 (dez) anos;

CONSIDERANDO que o Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Ceará, no desempenho de suas finalidades conta com a participação ativa de inúmeros colaboradores, que, algumas vezes, sequer pertencem à classe contábil;

CONSIDERANDO que os colaboradores do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Ceará prestam relevantes serviços aos profissionais da contabilidade, não só de nosso Estado, mas do Brasil;

CONSIDERANDO que a atuação docente é principalmente ligada à formação moral e ética dos futuros profissionais da contabilidade;

RESOLVE:

Art. 1.º - Instituir a Comenda “PROF. OSÓRIO CAVALCANTE ARAÚJO”, que se revestirá em uma insígnia contendo as imagens do caduceu, um dos símbolos da contabilidade, e do ex-presidente, além de um breve histórico da atuação deste.

(Artigo alterado pela Resolução CRCCE nº 0611/2014, aprovada na Plenária de 05/02/2014).

Parágrafo único – O agraciado com a comenda, ora instituída, também receberá um certificado, nos termos do que estabelece o art. 4º, desta Resolução.

Art. 2º - Fará jus a Comenda, ora criada, o colaborador da classe contábil cearense, ligado ou não a área contábil, que desempenhe relevantes serviços à essa, e que atue na docência do ensino superior ou técnico da contabilidade, assim como pessoa jurídica de direito público ou privado ligada à área docente.

§ 1º - A entrega da Comenda ocorrerá em Sessão Plenária do CRCCE, ou em solenidade designada para este fim.

§ 2º - O candidato deverá atender, no mínimo, os seguintes requisitos cumulativamente:

I - Possuir conduta ilibada;

II - Ter se distinguido de forma relevante para o engrandecimento da classe contábil;

III - Ter, no mínimo, 10 (dez) anos na docência do ensino superior contábil (graduação e/ou pós graduação) ou técnico;

IV - Possuir trabalhos acadêmicos publicados;

V - Quando contabilista:

a) estar regular com o CRCCE, inclusive com débitos de qualquer natureza;

b) Não ter sido punido pelo CRCCE nos últimos 5(cinco) anos, com pena transitada em julgado;

c) Não ser Conselheiro efetivo ou suplente dos Conselhos Regionais e Federal de Contabilidade, no exercício de mandato; e

d) Não ter renunciado a mandato de Conselheiro do CRC ou do CFC, nos últimos 5(cinco) anos.

§ 3º - A comenda poderá ser atribuída à Pessoa Jurídica, nos termos do caput deste artigo, desde que esta tenha contribuído de forma relevante para o engrandecimento da classe contábil.

(Artigo alterado pela Resolução CRCCE nº 0611/2014, aprovada na Plenária de 05/02/2014).

Art. 3º - A comenda, referida no art. 1º, deverá conter imagens do caduceu, um dos símbolos da contabilidade, e do ex-presidente, além de um breve histórico da atuação profissional deste, tendo impressa a logomarca do CRCCE e a denominação COMENDA PROF. OSÓRIO CAVALCANTE ARAÚJO.

(Artigo alterado pela Resolução CRCCE nº 0611/2014, aprovada na Plenária de 05/02/2014).

Art. 4º - O Certificado, referido no art. 1º, trará as seguintes informações: a logomarca do CRCCE, indicação da denominação COMENDA PROF. OSÓRIO CAVALCANTE ARAÚJO, os dados do agraciado, a expressão, COLABORADOR EMÉRITO DA CLASSE CONTÁBIL e a assinatura do Presidente do CRCCE.

(Artigo alterado pela Resolução CRCCE nº 0611/2014, aprovada na Plenária de 05/02/2014).

Art. 5º - A escolha do agraciado, com a Comenda PROF. OSÓRIO CAVALCANTE ARAÚJO, será realizada pelo Plenário do CRCCE, após o envio de indicações de candidato(s) pela Presidência do Órgão, anexando, na oportunidade, o currículo do(s) candidato(s) ou breve histórico da Instituição e a justificativa para a concessão.

(Artigo alterado pela Resolução CRCCE nº 0611/2014, aprovada na Plenária de 05/02/2014).

§ 1º - Os Conselheiros do CRCCE poderão indicar candidato(s) à Comenda, sendo necessário que a indicação seja subscrita por no mínimo, 05(cinco) Conselheiros e enviada à Presidência, atendendo o disposto na parte final deste artigo.

(Parágrafo alterado pela Resolução CRCCE nº 0611/2014, aprovada na Plenária de 05/02/2014).

§ 2º - As Entidades da classe contábil também poderão encaminhar ao CRCCE indicação de candidato(s), desde que esta seja subscrita por, no mínimo, 05(cinco) dessas entidades e referendada pela maioria simples do Plenário do CRCCE, e acompanhada de justificativa e currículo do(s) candidato(s).

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Resoluções CRCCE nºs 409/2004 e 410/2004.

Fortaleza(CE), 10 de julho de 2013.

CASSIUS REGIS ANTUNES COELHO
PRESIDENTE

(*) Resolução alterada pela Resolução CRCCE nº 0611/2014, aprovada na Plenária de 05/02/2014.